



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do objeto

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica – **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.** - em baixa tensão GRUPO B 3, SUBGRUPO TRI, distribuição de 380/220V, 60 Hz, admitidas as variações estabelecidas pelo órgão regulador nacional, em conformidade com a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as demandas da Câmara Municipal de Aloândia/GO, durante o exercício financeiro de 2025.
- 1.2. Identificação da Unidade Consumidora junto à Equatorial Energia.

| UNIDADE CONSUMIDORA | ENDEREÇO                                                                  | Quant. | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------|----------------------|
| 10018029262         | Rua 05, Qd. 31, lote 14, S/N, Setor Central, CEP 75.615-000, Aloândia/GO. | 12     | R\$ 755,60            | R\$ 9.067,15         |

#### 2. Justificativa

2.1. Considerando a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Aloândia/GO, tal contratação torna-se imprescindível para o atendimento do interesse público, nas atividades por ela executada.

2.2 Considerando que a **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.543.032/0001-04, é a responsável exclusiva pelo fornecimento de energia elétrica no Estado de Goiás, sendo, portanto, a única Concessionária habilitada e capaz de prestar este tipo de serviço nesta Cidade.

#### 4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

*seguinte:*

.....  
*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 74, I, define que a licitação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, como é o caso do fornecimento de energia elétrica nesta cidade.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

### 5. Razão de Escolha do Prestador do Serviço

5.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade de licitação, a razão da escolha da concessionária se deu pelo fato de ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado de Goiás, logo não há que falar em competição no mercado fornecedor.

### 6. Justificativa do Preço

6.1. O valor a ser pago mensalmente decorre de tarifas definidas pela concessionária, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador nacional, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.3. O valor anual estimado foi obtido considerando o consumo do ano de 2024 e, ainda, considerando possível aumento de consumo em decorrência de instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, também, aumento da tarifa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALÔNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

6.4. Adicionalmente, foi colocado um valor de 30% a mais sobre o valor gasto no ano anterior, tendo em vista que o valor final poderá variar conforme a demanda de uso do plenário. Importante ressaltar que o plenário não é utilizado exclusivamente pelo legislativo, sendo também cedido para uso de reuniões e eventos do Executivo, o que pode influenciar diretamente na demanda de energia gasta.

Os gastos de 2024 foram os seguintes:

| Consumo no ano de 2024 |                     |
|------------------------|---------------------|
| Janeiro                | R\$ 788,86          |
| Fevereiro              | R\$ 566,99          |
| Março                  | R\$ 542,59          |
| Abril                  | R\$ 537,60          |
| Maio                   | R\$ 591,64          |
| Junho                  | R\$ 436,69          |
| Julho                  | R\$ 345,09          |
| Agosto                 | R\$ 394,56          |
| Setembro               | R\$ 396,33          |
| Outubro                | R\$ 831,56          |
| Novembro               | R\$ 742,55          |
| Dezembro               | R\$ 800,27          |
| <b>TOTAL</b>           | <b>R\$ 6.974,73</b> |

### 6. Do Contrato.

6.1. O contrato a ser firmado com a concessionária seguirá modelo fornecido pela concessionária do serviço.

6.2. Como a Administração será usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, o contrato terá vigência por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 109, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Em cada início de exercício financeiro, a Câmara Municipal deverá comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para atender à contratação anual.

6.4. Serão consideradas vigentes as demais obrigações previstas nesse Termo de Referência e não constante do contrato de adesão fornecido pela Concessionária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

### 7. Das Obrigações das Partes

#### 7.1. Da Concessionária

- 7.1 Disponibilizar a Câmara Municipal um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função;
- 7.2. Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.3. Entregar os serviços com qualidade e sem interrupção de fornecimento de energia;
- 7.4 Responder por danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.6. Comunicar, imediatamente por escrito, a Câmara Municipal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos pelo CONTRATANTE;
- 7.10. Fornecer o objeto do contrato, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 7.11 Encaminhar à Câmara Municipal Fatura correspondente a entrega dos serviços contratados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

### 7.2 Da Câmara Municipal

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas/recibos o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.2.4. Solicitar a manutenção da rede de fornecimento de energia à Câmara Municipal.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes ou, conforme o caso, abater no pagamento tais encargos.

7.2.9. Realizar o pagamento até o vencimento da fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

### 8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
  - b.1). 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de interrupção de fornecimento de energia por um período superior a 05 (cinco) dias corridos.
  - b.2). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 9. Garantias

- 9.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.
- 9.2. As garantias dos serviços aquelas definidas pela ANATEL.

### 10 - Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao fornecimento de energia elétrica, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Aloândia/GO, durante o exercício de 2025, na seguinte classificação:

| Ficha | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Elemento  | Subelemento | Fonte |
|-------|-------|---------|--------|-----------|----------|-------|-----------|-------------|-------|
| 16    | 01    | 01      | 01     | 031       | 0100     | 2.001 | 3.3.90.39 | 43          | 100   |

Ficha 16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 100 – RECURSO PRÓPRIO

### 11. Pagamento dos Serviços

- 11.1 Após o recebimento da Fatura a mesma será analisada. Estando de acordo, será atestada pelo respectivo FISCAL do contrato. Estando em desacordo, será restituída à CONTRATADA para sua correção.
- 11.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura.
- 11.3 Na ocorrência de rejeição da Fatura, motivada por erro ou incorreções, a concessionária deverá apresentar novo prazo para pagamento, sem aplicação de juros e multas por suposto atraso no pagamento do prazo inicial
- 11.4 Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

11.5 O CNPJ constante na Fatura, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

### 11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Em decorrência de se tratar de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação – ausência de competição - e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os **casos de inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Aloândia/GO, 13 de janeiro de 2025.

LUCIANO DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Compras



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO  
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27  
Email: camaraaloandia@hotmail.com

### DESPACHO DA ORDENADOR DE DESPESAS

Em atenção à Formalização de Demanda 002/2025, emitida pelo Departamento de Compras, determino que proceda a todos os atos necessários à realização do processo administrativo, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para fins de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica – **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.** - em baixa tensão GRUPO B 3, SUBGRUPO TRI, distribuição de 380/220V, 60 Hz, no valor anual estimado de R\$ 9.067,15 (nove mil sessenta e sete reais e quinze centavos), conforme quantidade estimada e especificações mínimas constante no termo de referência.

Cumpra-se.

Aloândia/GO, 13 de janeiro de 2025.

  
**ROGÉRIO MENDES FERREIRA**  
Presidente